



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Nota Técnica nº: 07/2022

Data: São Luís, 16/12/2022

Origem: 8ª SR

Referência: Processo 59500.003393/2022-39-e

Assunto:

Resposta ao pedido de Impugnação de Edital de Licitação Eletrônica Nº 21/2022.

Histórico:

Em 13/12/2022, a PR/SL recebeu e-mail IMPUGNAÇÃO Nº 14/2022, peça 1 do processo Nº 59500.003393/2022-39-e da empresa CONSTRUTORA KONNEN LTDA., inscrita sobre o CNPJ 01.463.198/0001-02, com a solicitação de impugnação do Edital Nº 21/2022, cujo objeto é a Execução dos serviços de elaboração de projeto executivo e implantação de 1 (uma) Ponte sobre o rio Mearim no município de Trizidela do Vale – interligando os municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras, no estado do Maranhão. Contemplando a elaboração de projeto executivo e a execução da obra ponte em concreto armado e aço, com extensão de 136m e largura do tabuleiro de 12,20m;

Em 16/12/2022, através de despacho, foi pedido à 8ª SR manifestação quanto a impugnação do Edital Nº 21/2022.

Análise técnica:

O objeto do Edital 21/2022 trata da execução dos serviços de elaboração de projeto executivo e implantação de 1 (uma) Ponte sobre o rio Mearim.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Conforme legislação vigente, a Codevasf possui a Licença Prévia (LP) devida que permite a licitação da obra. Nessa licença, o órgão ambiental aprovou a localização e a concepção do projeto sem qualquer condicionante relacionada ao que pede a Construtora Konnen.

Ainda, posteriormente haverá a necessidade de conseguir a Licença de Implantação (LI), etapa que exigirá a elaboração dos Programas Ambientais, que irão prever o Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Preservação do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural, alvo do questionamento da impugnação.

Por fim, o item 7 da Matriz de Riscos define que “custos e atrasos decorrentes de pesquisas e descobertas arqueológicas ou outras interferências com o patrimônio histórico, artístico e cultural de quaisquer tipos” são de responsabilidade da Codevasf.

Conclusões e recomendações:

Dessa forma, sugere-se que seja negado o pedido de impugnação recebido, e solicita-se que seja dado os necessários encaminhamentos para a continuidade da licitação eletrônica do Edital de Nº 21/2022, que se refere a Execução dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de 1 (uma) ponte sobre o Rio Mearim no município de Trizidela do Vale – interligando os municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras, estado do Maranhão.



Maurício Diniz Carvalho
Assessor do Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD
8ª Superintendência Regional
Codevasf